


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL - 26ª VARA CÍVEL

 Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:
 11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1120614-81.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Honorários Advocatícios**
 Requerente: Francis Margaret Afonso Piovani
 Requerido: Espólio Regina Celi Pauseiro Canoilas

 MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Rejeito a impugnação ao valor da causa, pois não é dado no momento aferir a extensão do valor devido.

Formulem quesitos pertinentes, facultados assistentes.

Para perícia, nomeio perito o Prof. Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, e-mail oreste.laspro@laspro.com.br, tel. 11 3211-3010 (currículo disponível no portal do TJSP), **que deverá ser notificado pelo d. advogado do autor (com cópia desta decisão) a estimar seus honorários provisórios em 15 dias**, dando-se ciência às partes para manifestação, certo que a autora deverá depositar.

Feito o depósito, à perícia.

Laudo em 60 dias.

Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo Código de Processo Civil, deverá o patrono da parte autora (e/ou credora), oportunamente, notificar diretamente o perito nomeado por e-mail (e telefone, se necessário), com cópia desta decisão e do comprovante do depósito judicial – visando inclusive agendamento (com eventuais assistentes), para início das diligências periciais.

Int.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA